



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A Nº A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 7º do artigo 8 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18 do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Justificativa: Ao estipular que a limitação de empenho não incide sobre as emendas impositivas, o projeto de lei viola o texto atualizado da Constituição Federal, em especial do art. 166 (...) § 18 que determina a redução proporcional também sobre o § 11 do mesmo artigo, que trata das emendas impositivas. Necessário, portanto, a adequação ao texto da Constituição Federal que também consta na Lei Orgânica, artigo 92-A §5º.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:

HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP

PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP

RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP